

atividades que exercem, sendo suas atribuições na fiscalização restritas ao controle documental, análise de notas fiscais, registro das entregas, acompanhamento administrativo e suporte ao Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Ficam designados, para apoio técnico e administrativo, quando necessário:

I - Ricardo Poi, CPF 269.320.648-04, Chefe de de Serviço de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional;

II - Alan Patrício de Lima Nishimura, CPF 191.463.338-51 - Chefe de Divisão do Centro de Progressão Penitenciária;

III - Antônio Marcos dos Santos - CPF 119.820.998-44 - Chefe de Divisão da Penitenciária de Valparaíso.

O apoio institucional poderá ser acionado para esclarecimentos técnicos, alinhamento operacional e suporte administrativo à gestão contratual.

Esclareço que os servidores designados nesta Portaria para as funções de Agente de Contratação (Pregoeira), Agente de Contratação Substituta e integrantes da Equipe de Apoio atendem integralmente aos requisitos previstos no artigo 7º, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esclareço, ainda, que compete a mim, na qualidade de Ordenador de Despesas, Thiago Gonçalves Junqueira, CPF 221.640.278-84, subscrever o Edital correspondente.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

PENITENCIÁRIA ZWINGLIO FERREIRA - PRESIDENTE VENCESLAU I

AVISO DE ABERTURA

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 - PZFPV

A Penitenciária "Zwinglio Ferreira" de Presidente Venceslau **COMUNICA** a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o nº 033/2025-PZFPV, objeto do Processo **006.00499277/2025-85**, Código Único 20251321526, promovido para aquisição de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO A GRANEL**, do tipo menor preço, para uso deste Estabelecimento Penal com entrega parcelada para o período de janeiro a junho de 2026. A sessão pública será realizada por meio eletrônico, no site compras.gov.br (opção pregão eletrônico), com início previsto para às 08:00h do dia 17/12/2025.

As informações que se fizerem necessárias serão fornecidas através do telefone (18) 3271-1100, Ramal 103 na Penitenciária "Zwinglio Ferreira" de Presidente Venceslau, sito à Av. Antônio Marques da Silva s/n - prolongamento, Presidente Venceslau-SP ou pelo endereço eletrônico Islima@sap.sp.gov.br, financas_pzfpv@sap.sp.gov.br. O edital na íntegra será disponibilizado para leitura e impressão na internet no endereço: www.gov.br/compras e ainda poderá ser consultado e ou retirado na Diretoria do Seção de finanças e Suprimentos desta Unidade.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORATARIA DA N.º 80 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Define a gestão de contrato e designa fiscal para acompanhamento e fiscalização de execução contratual.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Subsecretaria de Gestão Corporativa, diante das suas atribuições legais e nos termos do artigo 117 da Lei federal nº 14.133/2021, c/c Decreto nº 68.220/2023.

DECIDE:

Artigo 1º - Nos termos do art.15 do Decreto nº 68.220/2023, designar os servidores adiante identificados para atuarem como fiscais do Contrato que será firmado entre a CATI Diretoria de Assistência Técnica Integral e a Empresa EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 02.302.100/0001-06, conforme constam nos autos do Processo SEI 007.00010969/2025-68 para a contratação de serviço de fornecimento de Energia Elétrica para as Regionais e Casas da Agricultura/CATI.

1 - Angélica de Oliveira Leite Torres - RG: 33.150.496-0, Titular;

2 - Marta Regina Betinatti - RG: 21.870.211-5, Suplente.

Artigo 2º - Caberá ao(s) fiscal(is) que trata o artigo 1º desta Portaria as atribuições previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 68.220/2023.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo caberá ainda aos fiscais as atribuições previstas nos incisos II a IV do art. 16 do Decreto nº 68.220/2023.

Artigo 3º - As atribuições previstas no art. 16 do Decreto nº 68.220/2023, exceto os incisos II a IV, serão exercidas, com o auxílio dos fiscais, pela Divisão de Apoio à Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Suprimentos e Gestão de Contratos, da Diretoria de Administração.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

COMUNICADO, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

COMUNICADO - DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Modalidade: CREDENCIAMENTO - DA 90001/2025

Nº Processo: 007.00038976/2025-24

Objeto: Serviços de creche/berçário/Educação Infantil

Disponibilidade do edital: 04/12/2025

Entrega das Propostas: a partir de 04/12/2025 no site: www.gov.br/compras

Abertura das Propostas: 04/12/2025 às 08h00 no site: www.gov.br/compras.

Fonte: DOESP e PNCP

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO SCTI Nº 001/2025

Processo SEI nº 008.00000335/2025-79

Contratante: Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A - CNPJ nº 60.633.674/0001-55

CONTRATO ADMINISTRATIVO SCTI Nº 001/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços tecnológicos especializados, sob demanda e por preço unitário, para execução do Programa de Apoio aos Municípios - PATEM, no âmbito do Decreto nº 65.811, de 23 de junho de 2021, de acordo com a Proposta Técnica IPT nº 10.775/25, data de 24 de outubro de 2025, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração do Termo Aditivo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor anual da contratação é de R\$ 3.744.688,92 (três milhões setecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor total para o período de 36 (trinta e seis) meses de R\$ 11.234.066,76 (onze milhões duzentos e trinta e quatro mil e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Data de assinatura: 02 de dezembro de 2025

Anexo(s):

01. CONTRATO E TCN.pdf

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

PORATARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA N.º 4787, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece, junto ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), para a efetivação dos atos destinados à adesão, cadastro, execução e prestação de contas relativos ao Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista (PDDE - Paulista).

O Presidente do CEETEPS, no uso de suas atribuições legais e considerando o PDDE - Paulista, instituído pela Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019; alterado pela Lei nº 17.449, de 29 de outubro de 2021; regulamentado pelo Decreto nº. 9.66.352, de 17 de dezembro de 2021 e pela Deliberação CEETEPS nº 105, de 13 de novembro de 2025;

Considerando, especialmente, o disposto no Art. 2º, do Decreto nº 66.352, de 17 de dezembro de 2021 e o parágrafo único, do Art. 1º, da Deliberação CEETEPS nº 105, de 13 de novembro de 2025;

Considerando, ainda, o dever da unidade executora representativa da comunidade escolar -Associação de Pais e Mestres (APM), vinculada à Escola Técnica Estadual (ETEC), de alimentar o sistema eletrônico estabelecido, expede a presente Portaria:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, a Câmara Central de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE, órgão colegiado de natureza consultiva, normativa complementar e de assessoramento técnico, destinado a:

I - estabelecer diretrizes educacionais gerais para as atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e de extensão desenvolvidas pelas Fatecs;

II - orientar, acompanhar e harmonizar o funcionamento das Cepe das Fatecs;

III - organizar os elementos regulatórios necessários à atuação das Cepe, em articulação com a CGESG.

§5º - Com o objetivo de manter a segurança e a integridade das informações no Sistema SIAF, recomenda-se que o equipamento utilizado para acesso possua tela de descanso com bloqueio por senha, de modo a proteger os dados geridos pelo sistema durante períodos de inatividade.

TÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - A APM, por seu Diretor Executivo, ficará responsável por todos os atos de execução do Sistema SIAF, bem como pelos documentos anexados, devendo ainda cumprir, no que lhe couber, as legislações pertinentes à utilização e proteção de dados, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo único - O Diretor Executivo da APM ficará responsável pelo login e senha para o acesso ao Sistema SIAF, observando as substituições legais, conforme os respectivos estatutos.

Art. 5º - A ocorrência de substituição e/ou desativação de usuários no Sistema SIAF, sobretudo nos casos de impedimentos legais, deverá ser comunicada imediatamente à Coordenadoria Geral de Administração e Finanças do CEETEPS, momento em que a APM indicará os respectivos substitutos, nos termos da lei.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria CEETEPS-GDS nº 3162, de 05 de janeiro de 2022. (136.00169532/2025-18)

Clóvis de Souza Dias

Presidente - CEETEPS

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

PORATARIA CEETEPS - PRESIDÊNCIA N.º 4785, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a composição, as atribuições e o funcionamento da Câmara Central de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG do CEETEPS e dá providências correlatas.

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20-12-1996;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 7, de 18-12-2018;

Considerando a Deliberação CEE/SP nº 216/2023;

Considerando o Regimento das Fatecs, aprovado pela Deliberação CEETEPS nº 31, de 27-9-2016, republicada em 17-1-2017;

Considerando a Portaria CEETEPS-GDS nº 4.547, de 30-7-2025;

Considerando ser atribuição da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG constituir e supervisionar a Câmara Central de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes sistêmicas para a organização, a estrutura e o funcionamento das Cepe das Fatecs, visando à qualidade das atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e de extensão;

Expede a presente Portaria:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, a Câmara Central de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE, órgão colegiado de natureza consultiva, normativa complementar e de assessoramento técnico, destinado a:

I - estabelecer diretrizes educacionais gerais para as atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e de extensão desenvolvidas pelas Fatecs;

II - orientar, acompanhar e harmonizar o funcionamento das Cepe das Fatecs;

III - organizar os elementos regulatórios necessários à atuação das Cepe, em articulação com a CGESG.

Parágrafo único - A composição considerará critérios de mérito acadêmico e experiência em gestão educacional.

§2º - A Presidência da CCEPE será exercida por Professor de Ensino Superior com título de Doutor, designado pelo Coordenador Geral da CGESG, a quem compete também indicar o Vice-Presidente, quando necessário.

§3º - O mandato dos membros da CCEPE será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

a) proposição de medidas de melhoria da qualidade do ensino, em consonância com os Núcleos Docentes Estruturantes - NDE dos cursos;

b) incentivo e dinamização da realização de pesquisas aplicadas e atividades de extensão;

c) emissão de pareceres técnico-acadêmicos, quando solicitado pela Congregação;

d) estímulo e apoio aos Professores de Ensino Superior na prospecção de oportunidades de pesquisa aplicada e extensão voltadas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável;

e) promoção de ações cooperativas com organizações públicas e privadas, articuladas com a Coordenadoria Geral de Formação Inicial e Educação Continuada - CGFIEC quando pertinente;

f) estímulo ao desenvolvimento de acordos de cooperação, convênios e parcerias com o setor produtivo, o setor público, o terceiro setor e as Instituições de Ciência e Tecnologia - ICTs;

g) organização e acompanhamento dos trabalhos de pesquisa e extensão de serviços à comunidade;

h) proposição de direcionamento de pesquisas institucionalizadas e de atividades de extensão articuladas aos programas de pós-graduação;

VI - elaborar e aprovar o Regulamento Geral de Funcionamento das Cepe, de observância obrigatória por todas as Fatecs, respeitadas as especificidades regimentais;

VII - acompanhar a implantação, o desempenho e o desenvolvimento das Cepe das Fatecs, propondo, quando necessário, ações corretivas ou de aperfeiçoamento;

VIII - consolidar e divulgar recomendações, orientações técnicas e boas práticas acadêmicas para as Cepe das Fatecs;

IX - emitir pareceres ou recomendações sempre que solicitado pela CGESG ou pela Presidência do CEETEPS.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - A CCEPE reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada dois meses;

II - extraordinariamente, quando convocada por sua Presidência ou pela maioria absoluta de seus membros.

§1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias; as extraordinárias, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso de urgência devidamente fundamentada.

§2º - O quórum para deliberação será o da maioria simples dos membros.

§3º - As decisões serão registradas em ata, assinada pelos membros presentes, arquivada e encaminhada à CGESG.

CAPÍTULO V DA ARTICULAÇÃO COM AS CEPE DAS FATECS

Artigo 6º - A CCEPE atuará de forma integrada às Cepe das Fatecs, cabendo às Fatecs:

I - observar e implementar o Regulamento Geral das Cepe aprovado pela CCEPE;

II - encaminhar à CCEPE, sempre que solicitado, informações, relatórios e documentos técnicos relativos às atividades acadêmicas;

III - adequar procedimentos internos às diretrizes da CCEPE;

IV - divulgar à comunidade acadêmica as orientações, recomendações e instrumentos normativos emitidos pela CCEPE.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - A CGESG adotará as providências necessárias à instalação da CCEPE e à publicação do seu Regulamento Geral.

Artigo 8º - As Cepe das Fatecs deverão adequar seus regulamentos internos às diretrizes da CCEPE no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Portaria.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SEI 136.00169723/2025-71)

Clóvis de Souza Dias
Presidente

PORATARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA N.º 4788, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa agentes públicos para compor a Comissão de Acompanhamento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS).

O Presidente do CEETEPS, no uso de suas atribuições legais e considerando o PDDE, criado no ano de 1995, atualmente regido pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Designa agentes públicos a seguir elencados para compor a Comissão de Acompanhamento do Programa PDDE, utilizado para destinar recursos anuais suplementares do FNDE às escolas públicas estaduais, visando garantir seu funcionamento, promover melhorias na infraestrutura física e pedagógica, incentivar a autogestão escolar e o controle social pela comunidade:

1. Alexandre Marcel Carvalho Pereira - Matrícula: 44268;
2. André Luiz dos Santos - Matrícula: 10538;
3. Antônio Robson Ferreira - Matrícula: 14021;
4. Ariane Oliveira Ribeiro - Matrícula: 59095;
5. Carlos Renato Candini - Matrícula: 12277;
6. Claudemir Monteiro Lima - Matrícula: 003191;
7. Daniela Galvão Vidoto - Matrícula: 41330;
8. Gabriela Zanin de Castro Vasconcellos - Matrícula: 020784;
9. Juliana Abonizio Santinoni - Matrícula: 44004;
10. Luiz Arthur Malta Pereira - Matrícula: 19786;
11. Roberto Alexandre Urtado - Matrícula: 12939; e
12. Sandra Cristina Pedrini Martino - Matrícula: 19084.

Art. 2º - Compete à Comissão designada:

I - acompanhar a execução dos recursos financeiros pelas Associações de Pais e Mestres (APMs);

II - verificar a conformidade da aplicação dos recursos repassados;

III - analisar e avaliar as notas fiscais, recibos e extratos bancários para verificar a conformidade dos gastos realizados;

IV - analisar e emitir pareceres sobre a prestação de contas dos recursos recebidos, observando as diretrizes contidas na Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019, alterada pela Lei nº 17.449, de 29 de outubro de 2021; no Decreto Estadual nº 66.352, de 17 de dezembro de 2021; e na Deliberação CEETEPS nº 105, de 13 de novembro de 2025;

V - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades de acompanhamento, destacando eventuais irregularidades, pontos de atenção e oportunidades de melhorias que favoreçam a eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão do programa no âmbito do CEETEPS;

VI - auxiliar, apoiar e orientar as APMs, com vistas a conformidade dos documentos e legalidade dos procedimentos necessários à prestação de contas;

VII - orientar as APMs acerca da utilização e funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) do CEETEPS;

VIII - manter atualizada as funcionalidades do SIAF para o cumprimento das atividades do PDDE - Paulista; e

IX - propor normatizações internas e manuais orientativos para assegurar o pleno funcionamento do programa no âmbito do CEETEPS.

Art. 3º - A Comissão deverá atuar com diligência e responsabilidade, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das normas vigentes.

Art. 4º - Os agentes públicos designados exercerão os trabalhos sem ônus adicionais ao CEETEPS e sem prejuízo de suas respectivas funções.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(136.00169064/2025-73)

Clóvis de Souza Dias
Presidente - CEETEPS

CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021; e na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

V - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades de acompanhamento, destacando eventuais irregularidades, pontos de atenção e oportunidades de melhorias que favoreçam a eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão do programa no âmbito do CEETEPS;

VI - auxiliar, apoiar e orientar as APMs, com vistas a conformidade dos documentos e legalidade dos procedimentos necessários à prestação de contas;

VII - orientar as APMs acerca da utilização e funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) do CEETEPS;

VIII - manter atualizada as funcionalidades do SIAF para o cumprimento das atividades do PDDE - Paulista; e

IX - propor normatizações internas e manuais orientativos para assegurar o pleno funcionamento do programa no âmbito do CEETEPS.

Art. 3º - A Comissão deverá atuar com diligência e responsabilidade, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das normas vigentes.

Art. 4º - Os agentes públicos designados exercerão os trabalhos sem ônus adicionais ao CEETEPS e sem prejuízo de suas respectivas funções.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(136.00169072/2025-10)

Clóvis de Souza Dias
Presidente - CEETEPS

CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021; e na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

V - auxiliar, apoiar e orientar as APMs, com vistas a conformidade dos documentos e legalidade dos procedimentos necessários à prestação de contas;

VI - orientar as APMs acerca da utilização e funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) do CEETEPS;

VII - manter atualizada as funcionalidades do SIAF para o cumprimento das atividades do PDDE - Paulista; e

IX - propor normatizações internas e manuais orientativos para assegurar o pleno funcionamento do programa no âmbito do CEETEPS.

Art. 3º - A Comissão deverá atuar com diligência e responsabilidade, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das normas vigentes.

Art. 4º - Os agentes públicos designados exercerão os trabalhos sem ônus adicionais ao CEETEPS e sem prejuízo de suas respectivas funções.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(136.00169072/2025-10)

Clóvis de Souza Dias
Presidente - CEETEPS

CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021; e na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

V - auxiliar, apoiar e orientar as APMs, com vistas a conformidade dos documentos e legalidade dos procedimentos necessários à prestação de contas;

VI - orientar as APMs acerca da utilização e funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) do CEETEPS;

VII - manter atualizada as funcionalidades do SIAF para o cumprimento das atividades do PDDE - Paulista; e

IX - propor normatizações internas e manuais orientativos para assegurar o pleno funcionamento do programa no âmbito do CEETEPS.

Art. 3º - A Comissão deverá atuar com diligência e responsabilidade, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das normas vigentes.

Art. 4º - Os agentes públicos designados exercerão os trabalhos sem ônus adicionais ao CEETEPS e sem prejuízo de suas respectivas funções.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(136.00169072/2025-10)

Clóvis de Souza Dias
Presidente - CEETEPS

CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021; e na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

V - auxiliar, apoiar e orientar as APMs, com vistas a conformidade dos documentos e legalidade dos procedimentos necessários à prestação de contas;

VI - orientar as APMs acerca da utilização e funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) do CEETEPS;

VII - manter atualizada as funcionalidades do SIAF para o cumprimento das atividades do PDDE - Paulista; e

IX - propor normatizações internas e manuais orientativos para assegurar o pleno funcionamento do programa no âmbito do CEETEPS.

Art. 3º - A Comissão deverá atuar com diligência e responsabilidade, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das normas vigentes.

Art. 4º - Os agentes públicos designados exercerão os trabalhos sem ônus adicionais ao CEETEPS e sem prejuízo de suas respectivas funções.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(136.00169072/2025-10)

Clóvis de Souza Dias
Presidente - CEETEPS

CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021; e na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

V - auxiliar, apoiar e orientar as APMs, com vistas a conformidade dos documentos e legalidade dos procedimentos necessários à prestação de contas;

VI - orientar as APMs acerca da utilização e funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) do CEETEPS;

VII - manter atualizada as funcionalidades do SIAF para o cumprimento das atividades do PDDE - Paulista; e

IX - propor normatizações internas e manuais orientativos para assegurar o pleno funcionamento do programa no âmbito do CEETEPS.

Art. 3º - A Comissão deverá atuar com diligência e responsabilidade, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das normas vigentes.

Art. 4º - Os agentes públicos designados exercerão os trabalhos sem ônus adicionais ao CEETEPS e sem prejuízo de suas respectivas funções.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(136.00169072/2025-10)

Clóvis de Souza Dias
Presidente - CEETEPS

CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021; e na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

V - auxiliar, apoiar e orientar as APMs, com vistas a conformidade dos documentos e legalidade dos procedimentos necessários à prestação de contas;

VI - orientar as APMs acerca da utilização e funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) do CEETEPS;

VII - manter atualizada as funcionalidades do SIAF para o cumprimento das atividades do PDDE - Paulista; e

IX - propor normatizações internas e manuais orientativos para assegurar o pleno funcionamento do programa no âmbito do CEETEPS.

Art. 3º - A Comissão deverá atuar com diligência e responsabilidade, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das normas vigentes.

Art. 4º - Os agentes públicos designados exercerão os trabalhos sem ônus adicionais ao CEETEPS e sem prejuízo de suas respectivas funções.